

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 1.058

De 05 de Dezembro de 1.995

Disciplina a incidência de correção monetária, a não incidência de multa e juros nos créditos tributários e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder desconto de 50%(cinquenta por cento), sobre o valor da correção monetária, incidente nos débitos inscritos em dívida Ativa, até 31 de Dezembro de 1.994.

Artigo 2º - O benefício de que trata o artigo anterior, só será concedido aos contribuintes com débito vencido até a data a que se refere o artigo anterior, mediante requerimento do interessado, que deverá ser protocolado até o dia 22 de Dezembro de 1.995, e respectivo pagamento deverá ser efetuado de uma única vez, no mesmo prazo.

Artigo 3º - Os tributos municipais, lançados no corrente exercício, poderão ser pagos, até a data que menciona o artigo anterior, sem os acréscimos de juros, multa e correção monetária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

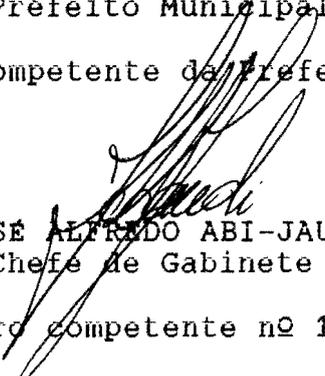
Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, em 04 de Dezembro de 1.995(hum mil novecentos e noventa e cinco).



OCTAVIO DOTOLI
Prefeito Municipal

Publicada no Departamento competente da Prefeitura Municipal



JOSE ALFREDO ABI-JAUDI
Chefe de Gabinete

Registrada às fls. 85 do livro competente nº 15(quinze).